# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Atos Administrativos | 3 |
| Tributação - Fiscalização | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




**PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 5.165/2021 - TFMCS., DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

Taís Fernanda MaimoniContieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais,

CONSIDERANDO, que a interventora Maria Francisca Alves de Oliveira, foi exonerada do cargo de Secretária da Saúde do Municipio de Cafelândia.

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- O artigo 2º do Decreto nº 4.831/2017 de 09 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, passa a ter a seguinte redação;

"ARTIGO 2.º)- Fica nomeado interventor da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia a senhora JÉSSICA EUGÊNIO PESSAN DOS SANTOS, brasileira, casada, Secretária de Saúde do Municipio de Cafelândia, portadora da cedula de identidade nº 48.229.638-0 e inscrita no CPF sob nº 410.208.118-62, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Entidade de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistima Único e Descentralizado de Sáude.

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor a prática de todo e qualquer ato inerente à intervenção, dentre outros:

I – requisitar serviços de órgãos ou entidades públicas municipais, devendo ser atendido em regime de prioridade, ou solicitá-los a órgãos ou entidades de outras esferas de governo, quando indispensáveis;

II – gerir os recursos destinados a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, caso necessário, abrir novas contas;

III – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços;

IV – providenciar inventário dos bens e equipamentos além dos respectivos laudos da situação do Hospital no momento da Intervenção;

V – adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, inclusive, se necessário, determinando a instauração de auditoria;

VI – firmar convênios e contratos.

§ 2º As atribuições do interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

§ 3º Os atos de interventoria serão formalizados por portarias numeradas."

ARTIGO 2.º)- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 14 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivadoe afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017




**Atos Administrativos** | **Tributação - Fiscalização**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**
**MUNICÍPIO - CAFELANDIA - SP**

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 13 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| OSWALDO MARCUCCI (ESPÓLIO DE) | 352.073.298-04 | 6277/00002/2021 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | |
|---|---|
| Nome: OSVALDO SANCHES JUNIOR | Matrícula: 00002253 |
| Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO / 1502017 | Assinatura: |

Data de afixação: 13/01/2021

Data de desafixação: 28/01/2021

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**
**MUNICÍPIO - CAFELANDIA - SP**

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 13 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| OSWALDO MARCUCCI (ESPÓLIO DE) | 352.073.298-04 | 6277/00003/2021 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | |
|---|---|
| Nome: OSVALDO SANCHES JUNIOR | Matrícula: 00002253 |
| Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO / 1502017 | Assinatura: |

Data de afixação: 13/01/2021

Data de desafixação: 28/01/2021